



PORTARIA GP Nº 142/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a composição e procedimentos relativos à modalidade pregão na Administração Pública Municipal, durante o exercício de 2022, bem como considerando o que expõe o art. 3º da Lei federal 10.520 de 7 de julho de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei federal 10.520 de 7 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37º, inciso XXI, da Constituição federativa do Brasil, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito Prefeitura Municipal dos Palmares (PMP), Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares (ANDESTRAN), Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho (FCCHBF), Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Fundo de Desenvolvimento Municipal, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Educação (FME), Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares (AMHAP), Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL) e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme lei federal nº 10.520/2002, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições funcionais, **Diego da Silva de Pereiral Gomes**, brasileiro, inscrito no RG nº 6.331.723 SDS/PE, CPF nº 073.015.434-33, matrícula nº 426, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º Designar para atuar como membros da equipe de apoio na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal dos Palmares (PMP), Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares (ANDESTRAN), Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho (FCCHBF),



Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Fundo de Desenvolvimento Municipal, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Educação (FME), Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares (AMHAP), Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL) e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme lei federal nº 10.520/2002, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições funcionais, os seguintes servidores:

I. Armando Antônio da Mata Filho, matrícula nº 9996664-1, lotado na **Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio**.

II. Maria do Carmo Leite de Freitas, matrícula nº 699, lotada na **Secretaria Executiva de Administração**.

III. Ricardo Antônio Leite Pereira, brasileiro, matrícula nº 210-1, servidor da **Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL)**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 07 de julho de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE